



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



RUBRICA	Pag.
Lei Complementar Nº 018 de 04 de maio de 2015	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 de 04 de maio de 2015.

Dispõe sobre correção ortográfica do artigo 59, Parágrafo único, artigo 86, caput, II e alínea a, e artigo 139 da Lei Municipal Nº 207, de 04 de maio de 2015 e dá providências correlatas"

Afixada no Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e locais públicos. Publicada na forma do Art. 147, Inciso IX da Constituição do Estado, em 01/10/2015

KLChefe de Gabinete

Autor: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO

Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão, com fulcro no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, propõe a seguinte Lei nº

Art. 1º - O Art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 207, de 04 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59.

Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, e sobre eles incidirá multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º - O Art. 86, caput, II e alínea “a”, da Lei nº 207, de 04 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. O Conselho Administrativo do IPM será constituído de 05 (cinco) membros nomeados pelo Presidente na seguinte conformidade:

I –

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do IPM eleitos por seus pares, sendo:
a) - 01 (um) representantes do Poder Executivo;

Art. 3º. O Art. 139 da Lei nº 207, de 04 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 139. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2.003 e venham a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do

§ 1º do art. 40 da Constituição Federal, têm direito a proventos de aposentadoria calculados de acordo com o artigo 142, parágrafo segundo, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos § 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, 25 de julho de 2015.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Ivo Rezende Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br